



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842, 15º - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA CGJ 4.0 Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão judicial de recesso judiciário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 07/01/2026 a 20/03/2026.

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 93, XII, da Constituição Federal, segundo o qual "*a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente*";

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os arts. 441 a 450 do [Provimento CORE n.º 1, de 21 de janeiro de 2020](#), que dispõem sobre o plantão judicial na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os arts. 48 a 57 da [Resolução PRES n.º 482, de 09 de dezembro de 2021](#), que dispõem sobre a utilização do Sistema PJe durante o plantão judicial ordinário e de recesso judiciário na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o art. 4.º-B do [Provimento CJF3R n.º 103, de 02 de agosto de 2024](#), segundo o qual os(as) magistrados(as) lotados(as) e/ou designados(as) com prejuízo de suas atribuições e os(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 integrarão a "*escala própria do Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio*";

CONSIDERANDO o Despacho n.º 11804896/2025 - CORE e o Despacho n.º 11811078/2025 - CORE, proferidos em sede de consulta realizada pelo Excelentíssimo Juiz Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 (expediente administrativo SEI n.º 0004513-68.2025.4.03.8001);

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0009118-60.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão judicial de recesso judiciário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos distribuídos e/ou remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
07/01 a 16/01/2026	Dr. Etiene Coelho Martins
16/01 a 23/01/2026	Dr. Emerson José do Couto
23/01 a 30/01/2026	Dr. Daniel Chiaretti
30/01 a 06/02/2026	Dra. Anita Villani

06/02 a 13/02/2026	Dr. Fernando Toledo Carneiro
13/02 a 20/02/2026	Dr. Bruno Brancalione Gonçalves
20/02 a 27/02/2026	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes
27/02 a 06/03/2026	Dra. Débora Cristina Thum
06/03 a 13/03/2026	Dr. João Pedro Sarmiento Dias Turíbio
13/03 a 20/03/2026	Dra. Ana Emília Rodrigues Aires

Art. 2.º O plantão judicial compreenderá o recesso forense previsto na Lei de Organização da Justiça Federal de Primeira Instância.

§ 1.º Durante o recesso forense, o plantão judicial será **das 9 às 12 horas**, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2.º Excetuado o horário definido no § 1.º, o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

§ 3.º O pedido de urgência apresentado durante o período de sobreaviso será apreciado pelo(a) juiz(a) competente, durante o expediente regular, ou no horário do plantão seguinte, o que primeiro ocorrer.

§ 4.º Havendo risco de perecimento imediato do direito, o pedido será apreciado no período de sobreaviso, mediante acionamento da equipe responsável pelo(a) interessado(a), por meio de linha telefônica especialmente destinada a tal fim.

Art. 3.º O plantão judicial destina-se, exclusivamente, ao exame das matérias específicas indicadas no art. 1.º da [Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009](#).

§ 1.º Não será admitida a reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

§ 2.º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores apenas poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal.

Art. 4.º Para a apreciação de ações, recursos e petições no plantão judicial de recesso judiciário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, relativos aos feitos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio, é obrigatória a marcação da opção "Plantão" no Sistema PJe e o acionamento da equipe do Programa por meio telefônico, conforme previsto no art. 49 da [Resolução PRES n.º 482, de 09 de dezembro de 2021](#).

Art. 5.º O plantão judicial de recesso judiciário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 poderá ser acionado pelo telefone: **(19) 3412-2114** e pelo email: nuju-senj@trf3.jus.br.

Parágrafo único. Outras informações podem ser obtidas na página do Programa na internet: <https://www.trf3.jus.br/justica-40>.

Art. 6.º Serão designados(as), por ato do(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a)-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, ao menos dois(duas) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos para atuação em regime de plantão judicial, os(as) quais ficarão encarregados(as) do atendimento aos(às) interessados(as) e do apoio ao(à) juiz(a) plantonista, bem como do cumprimento de suas deliberações.

§ 1.º Os(As) servidores(as) designados(as) deverão comunicar previamente seus telefones para contato.

§ 2.º A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos(as) servidores(as) em regime de plantão judicial observará a regulamentação do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Desembargadora Federal**, em 16/12/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12639527** e o código CRC **BC4638B1**.